



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	<b>ASSINATURA</b>		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
A 3.ª série	Kz: 115 470.00		

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças

Despacho n.º 692/14:

Nomeia a Comissão de Avaliação do Concurso Limitado sem Apresentação de Candidaturas, com vista à celebração de Contrato de Empreitada de Construção da Repartição Fiscal do Lubango, na Cidade do Lubango, Província da Huila.

### Ministério do Comércio

Despacho n.º 693/14:

Nomeia o Juri para o Concurso Público de Ingresso e Acesso referente ao ano de 2014.

### Governo Provincial de Luanda

Despacho n.º 694/14:

Exonera Pascoal Manuel de Castro do cargo de Chefe de Secção de Extensão Rural e Vulgarização.

Despacho n.º 695/14:

Exonera Gaspar Manuel António de Freitas do cargo de Chefe de Departamento de Desenvolvimento Rural.

Despacho n.º 696/14:

Coloca Raquel Gonçalves Nicolau Noy, Enfermeira Auxiliar do 1.º Escalão, no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Saúde de Luanda.

Despacho n.º 697/14:

Coloca Joana Inês da Fonseca, Técnica Média de 1.ª Classe, no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Habitação de Luanda.

Despacho n.º 698/14:

Nomeia Paula Vilares Rodrigues para a categoria de Técnica Média de 3.ª Classe para exercer as funções de Apoio Administrativo no Gabinete do Governador da Província.

Despacho n.º 699/14:

Nomeia Lourenço Mulonde Pagamento para a categoria de Escriturário-Dactilógrafo para exercer as funções de Apoio Administrativo no Gabinete do Governador da Província.

Despacho n.º 700/14:

Nomeia Ana Antónia Domingos João para a categoria de Técnica Média de 3.ª Classe, para exercer as funções de Apoio Administrativo no Gabinete do Governador da Província.

Despacho n.º 701/14:

Nomeia Augusto Matias Bolonhês Pombal para o cargo de Chefe de Departamento da Inspeção do Trabalho.

Despacho n.º 702/14:

Nomeia António Renato Viera Gaspar para o cargo de Chefe de Secção de Informações e Análises Técnicas.

Despacho n.º 703/14:

Nomeia Fátima Georgina Salvador para o cargo de Chefe de Secção de Inspeção, Segurança e Higiene no Trabalho.

### Governo Provincial de Benguela

Despacho n.º 704/14:

Desvincula Samuel Sanimba, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, colocado na Escola do I Nível 20 de Junho, Município de Benguela, para efeito de aposentação.

Despacho n.º 705/14:

Desvincula Manuel Adão Francisco, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão, colocado na Escola do II Nível Tomás Ferreira, no Município de Benguela, para efeito de aposentação.

Despacho n.º 706/14:

Nomeia Idalina Lourdes Celeste Dovala para as funções de Chefe de Secção de Recursos Humanos, da Direcção Provincial da Cultura, na Província de Benguela.

### ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado

Resolução n.º 31/14:

Aprova o contrato de Investimento da Proposta denominada «TN Services And Buildings, Limitada» no valor global de USD 4.207.165.00.

Resolução n.º 32/14:

Aprova o Contrato de Investimento da Proposta denominada «DSME — Construction Angola, Limitada» no valor global de USD 4.672.230.00.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 692/14  
de 2 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea d), do n.º 1, do artigo 3.º, do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 235/12, de 4 de Dezembro, determino:

1. É nomeada a Comissão de Avaliação do Concurso Limitado Sem Apresentação de Candidaturas n.º 05/MINFIN/2014, com vista à celebração de Contrato de Empreitada de Construção da Repartição Fiscal do Lubango, na Cidade do Lubango, Província da Huíla.

2. A Comissão é integrada pelos seguintes membros:

- a) Joaquim Tavares, Técnico da Direcção Nacional do Património do Estado, na qualidade de Presidente, coadjuvado por Maria Fernanda Pereira, Técnica da Secretaria Geral;
- b) Suzana Martelo, Técnica da Secretaria Geral, na qualidade de Vogal; e
- c) Henrique Gonçalo Fernandes, Técnico da Secretaria Geral, na qualidade de Vogal.

3. Este Despacho entra imediatamente em vigor.  
Publique-se.

Luanda, aos 23 de Junho de 2014.

O Ministro, *Armando Manuel*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Despacho n.º 693/14  
de 2 de Julho

Havendo a necessidade de se realizar o Concurso Público de ingresso e acesso, referente ao ano 2014, ao abrigo do disposto nos Decretos Presidenciais n.ºs 102 e 104/11, de 23 de Maio, respectivamente, para preenchimento das vagas existentes no quadro de pessoal do Departamento Ministerial do Comércio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto na alínea g) do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio, aprovado por Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, determino:

1.º — É nomeado o Júri para o concurso público de ingresso e acesso, referente ao ano 2014, com a seguinte composição:

- a) Presidente: — Nsenga Mbele Antonieta, Assessora Principal;
- b) Vice-Presidente: — Gaspar Alexandre João, Primeiro Assessor;
- c) Vogal: — Deolinda Pereira de Figueiredo Martins, Chefe de Departamento.

2.º — O presente Despacho entra em vigor.  
Publique-se.

Luanda, aos 17 de Junho de 2014.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

## GOVERNO PROVINCIAL DE LUANDA

Despacho n.º 694/14  
de 2 de Julho

Mediante proposta da Direcção Provincial de Desenvolvimento Rural e Pescas, ao abrigo do artigo 14.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, sobre a cessação da comissão de serviço.

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei de Organização e do Funcionamento dos Órgãos Locais do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1.º — É Pascoal Manuel de Castro, com a categoria de Técnico Médio Agrónomo, Agente n.º 04076260, exonerado do cargo de Chefe de Secção de Extensão Rural e Vulgarização, para o qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 68/06, de 8 de Fevereiro.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.  
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 9 de Agosto de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 695/14  
de 2 de Julho

Mediante proposta da Direcção Provincial de Desenvolvimento Rural e Pescas, ao abrigo do artigo 14.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, sobre a cessação da comissão de serviço.

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei de Organização e do Funcionamento dos Órgãos Locais do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1.º — É Gaspar Manuel António de Freitas, com a categoria de Engenheiro Agrónomo, Agente n.º 04075957.

exonerado do cargo de Chefe de Departamento de Desenvolvimento Rural, para o qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 65/06, de 8 de Fevereiro.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 9 de Agosto de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

#### Despacho n.º 696/14 de 2 de Julho

Mediante solicitação do MAT, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos Locais do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1.º — É Raquel Gonçalves Nicolau Noy, Enfermeira Auxiliar, do 1.º Escalão, Agente n.º 12381504, colocada no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Saúde de Luanda.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 9 de Agosto de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

#### Despacho n.º 697/14 de 2 de Julho

Mediante solicitação da Direcção Provincial da Habitação, e em conformidade com o parecer do Gabinete Jurídico, em função da transferência do Governo Provincial do Uíge para a sua congénere de Luanda, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho.

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos Locais do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1.º — É Joana Inês da Fonseca, Técnica Média de 1.ª Classe, colocada no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Habitação de Luanda.

2.º — Este Despacho tem efeitos retroactivos a contar de 1 de Janeiro de 2012.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 9 de Agosto de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

#### Despacho n.º 698/14 de 2 de Julho

Por conveniência de serviço tendo em conta a necessidade de se proceder a nomeação do pessoal do quadro temporário afecto ao Gabinete do Governador Provincial, de acordo com o artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, conjugado com o artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 40/11, de 4 de Março.

O Governador Provincial, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — da Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos de Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial, determina:

1.º — A nomeação de Paula Vilares Rodrigues, à categoria de Técnica Média de 3.ª Classe, para em comissão de serviço exercer as funções de Apoio Administrativo no Gabinete do Governador da Província.

2.º — O presente Despacho produz efeitos retroactivos a partir de Novembro de 2011.

3.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 28 de Fevereiro de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

#### Despacho n.º 699/14 de 2 de Julho

Por conveniência de serviço tendo em conta a necessidade de se proceder a nomeação do pessoal do quadro temporário afecto ao Gabinete do Governador Provincial, de acordo com o artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, conjugado com o artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 40/11, de 4 de Março.

O Governador Provincial, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — da Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos de Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial, determina:

1.º — A nomeação de Lourenço Mulonde Pagamento, à categoria de Escriturário-Dactilógrafo, para em comissão de serviço exercer as funções de Apoio Administrativo no Gabinete do Governador da Província.

2.º — O presente Despacho produz efeitos retroactivos a partir de Novembro de 2011.

3.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 28 de Fevereiro de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

**Despacho n.º 700/14**  
de 2 de Julho

Por conveniência de serviço tendo em conta a necessidade de se proceder à nomeação do pessoal do quadro temporário afecto ao Gabinete do Governador Provincial, de acordo com o artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, conjugado com o artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 40/11, de 4 de Março.

O Governador Provincial, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — da Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos de Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial, determina:

1.º — A nomeação de Ana Antónia Domingos João, à categoria de Técnica Média de 3.ª Classe, para em comissão de serviço exercer as funções de Apoio Administrativo no Gabinete do Governador da Província.

2.º — O presente Despacho produz efeitos retroactivos a partir de Novembro de 2011.

3.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 28 de Fevereiro de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

**Despacho n.º 701/14**  
de 2 de Julho

Mediante proposta da Direcção Provincial da Administração Pública, Emprego e Segurança Social, ao abrigo do artigo 37.º do Decreto Executivo Conjunto n.º 93/12 de 2 de Março e artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos Locais do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1.º — É Augusto Matias Bolonhês Pombal, Inspector Superior de 2.ª Classe, Agente n.º 00613056, nomeado para em comissão de serviço exercer o cargo de Chefe de Departamento da Inspeção do Trabalho.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 9 de Agosto de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

**Despacho n.º 702/14**  
de 2 de Julho

Mediante proposta da Direcção Provincial da Administração Pública, Emprego e Segurança Social, ao abrigo do artigo 37.º do Decreto Executivo Conjunto n.º 93/12, de 2 de Março e artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos Locais do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1.º — É António Renato Viera Gaspar, Sub-Inspector de 3.ª Classe, Agente n.º 07885237, nomeado para em comissão de serviço exercer o cargo de Chefe de Secção de Informações e Análises Técnicas.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 9 de Agosto de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

**Despacho n.º 703/14**  
de 2 de Julho

Mediante proposta da Direcção Provincial da Administração Pública, Emprego e Segurança Social, ao abrigo do artigo 37.º do Decreto Executivo Conjunto n.º 93/12, de 2 de Março e artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos Locais do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1.º — É Fátima Georgina Salvador, Sub-Inspectora Principal de 2.ª Classe, Agente n.º 00921622, nomeada para em comissão de serviço exercer o cargo de Chefe de Secção de Inspeção, Segurança e Higiene no Trabalho.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 9 de Agosto de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

**GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA****Despacho n.º 704/14**  
de 2 de Julho

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1, do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1, artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Julho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Samuel Sanimba, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 08092674, colocado na Escola do I Nível 20 de Junho, Município de Benguela, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeito de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

**Despacho n.º 705/14**  
de 2 de Julho

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, conjugado com o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Julho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Manuel Adão Francisco, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 1.º Escalão, Agente n.º 10533312, colocado na Escola do II Nível Tomás Ferreira, no Município de Benguela, desvinculado dos serviços a seu pedido, para efeito de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

**Despacho n.º 706/14**  
de 2 de Julho

Por conveniência de serviço;

Ao abrigo das disposições constantes dos artigos 6.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 26, 1.ª série sobre o Regime Jurídico e condições de exercício de cargos de Direcção e Chefia;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Idalina Lourdes Celeste Dovala nomeada para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Chefe de Secção de Recursos Humanos, da Direcção Provincial da Cultura, na Província de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

**ANIP — AGÊNCIA NACIONAL  
PARA O INVESTIMENTO PRIVADO****Resolução n.º 31/14**  
de 2 de Julho

Considerando que a sociedade «TN Services And Buildings, Limitada», constituída de acordo com as Leis da República de Angola, entidade residente cambial, Investidor Interno, com sede em Luanda, na Avenida Lenine, n.º 89, 4.º-E, Município da Ingombota, Contribuinte Fiscal n.º 541713825 apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11 de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) uma Proposta de Investimento Interno.

Considerando que no âmbito desta proposta pretende-se a implementação de uma unidade de produção de mobiliário doméstico e corporativo.

Considerando que, o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente, diversificação da economia, prestação de serviços nos diversos sectores económicos, assim como a melhoria da qualidade de vida das populações, aumento de infra-estruturas industriais, o aumento do emprego, bem como o fomento do empresariado angolano.

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento da Proposta denominada «TN Services And Buildings, Limitada», no valor global de USD 4.207.165.00 (quatro milhões, duzentos e sete mil, cento e sessenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América).

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 20 de Fevereiro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

## CONTRATO DE INVESTIMENTO DO PROJECTO «TN SERVICES AND BUILDINGS, LIMITADA»

Contrato de Investimento Privado

Entre:

O Estado da República de Angola, representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado, nos termos da delegação de competências prevista no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, Edifício do Ministério da Indústria, aqui representada pela Maria Luísa Perdigão Abrantes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários para o acto, (doravante abreviadamente designadas, respectivamente, por «Estado» e por «ANIP»);

E

TN — Services And Buildings, Limitada, Sociedade comercial constituída de acordo com as Leis da República de Angola, entidade residente cambial, Investidor Interno, com sede em Luanda, na Avenida Lenine, n.º 89, 4.º-E, Município da Ingombota, Contribuinte Fiscal n.º 541713825, neste acto representada por António Carlos Gamboa Carvalho dos Santos, sócio-gerente com poderes para o acto (doravante abreviadamente designada por «Investidor Interno»).

O Estado e o Investidor Interno, quando referidos conjuntamente serão designados por Partes.

Considerando que:

1. Nos termos da Lei do Investimento Privado, a ANIP é o órgão do Estado encarregue de executar a política nacional em matéria de investimento privado e promover, coordenar e supervisionar os investimentos privados em curso em Angola;

2. O Investidor Interno pretende realizar o investimento em Angola, tal como definido pela alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei do Investimento Privado, por meio da implementação de uma unidade de produção de mobiliário doméstico e corporativo, nos termos da Lei do Investimento Privado e do presente Contrato de Investimento;

3. O Projecto de Investimento do Investidor Interno deve seguir o regime processual único do Investimento Privado, que corresponde ao regime contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 51.º e do artigo 52.º da Lei do Investimento Privado;

4. É intenção do Estado apoiar o Projecto de Investimento do Investidor Interno, e é intenção deste cumprir integralmente com todas as obrigações decorrentes do Contrato de Investimento e da Lei.

É celebrado o presente Contrato de Investimento Privado, de acordo com o previsto na Lei do Investimento Privado e nas seguintes Cláusulas:

### CLÁUSULA 1.ª (Definições)

1. Para efeitos do presente Contrato de Investimento, salvo se sentido diverso resultar do seu contexto, as definições abaixo reproduzidas terão o significado que a seguir lhes é atribuído:

- a) «Cláusulas»: — Os articulados deste Contrato de Investimento, excluindo os considerandos;
- b) «Contrato de Investimento»: — O presente Contrato de Investimento Privado e todos os seus Anexos;
- c) «TN — Services & Buildings, Limitada»: — a sociedade de direito Angolano com sede em Luanda, na Avenida Lenine, n.º 89, 4.º-E, Município da Ingombota, Contribuinte Fiscal n.º 541713825;
- d) «Fundo do Projecto Coca-Cola» — entidade associada, designado abreviadamente por «FPCC» ou simplesmente por «Fundo», é um ente colectivo, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio, com Contribuinte Fiscal n.º 7403008901, com sede em Luanda, na Rua Kwamme NKrumah, n.º 10, Edifício KN10, 5.º andar, Luanda;
- e) «Data Efectiva»: — Data da assinatura do Contrato de Investimento;
- f) «Estudo de Impacto Económico e Social»: — Estudo demonstrativo do impacto económico e social do Projecto de Investimento a que alude o n.º 2 do artigo 54.º da Lei do Investimento Privado;
- g) «Lei do Investimento Privado»: — Lei n.º 20/11 de 20 de Maio;
- h) «Lei das Sociedades Comerciais»: — Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro;
- i) «Projecto de Investimento»: — Projecto de Investimento descrito na cláusula 2.ª e 3.ª do presente Contrato de Investimento.

2. Para além das definições constantes do número anterior, sempre que o Contrato de Investimento utilizar as definições previstas no artigo 2.º da Lei do Investimento Privado, estas terão o significado previsto nessa lei.

3. Em caso de alteração, total ou parcial, do artigo 2.º da Lei do Investimento Privado, as Partes acordam que as definições incorporadas neste Contrato de Investimento, por força desta cláusula, terão o significado que lhes for atribuído pela Lei do Investimento Privado na Data Efectiva.

4. O significado das definições previstas nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula será sempre o mesmo, quer estas sejam utilizadas no plural ou no singular, quer se encontrem escritas no género masculino ou feminino.

### CLÁUSULA 2.ª (Natureza administrativa e objecto Contrato)

1. O contrato tem natureza administrativa.
2. O presente Contrato tem por objecto a implementação de uma unidade de produção de mobiliário doméstico e corporativo.

## CLÁUSULA 3.ª

(Localização do Investimento e regime jurídico dos bens do Investidor)

1. O Projecto de Investimento será implementado em Luanda, Zona A, Município de Viana, Pólo Industrial de Viana, Complexo Parquind, blocos 5/6/11 e 12.

2. O regime jurídico dos bens é absolutamente de natureza privada, sendo os capitais totalmente obtidos pelo Investidor Interno com recurso a financiamento interno.

## CLÁUSULA 4.ª

(Entrada em vigor, prazo de vigência do Contrato)

O Contrato de Investimento entra em vigor na Data Efectiva e vigorará por tempo indeterminado.

## CLÁUSULA 5.ª

(Objectivos a serem atingidos pelo Projecto de Investimento)

Os objectivos do Projecto de Investimento são os seguintes:

- a) Constituição de uma marca de mobiliário de direito angolano, com a chancela «Made in Angola» com viabilidade económica a longo prazo;
- b) Instalação de uma unidade de produção e comercialização de mobiliário doméstico e corporativo;
- c) Motivar e promover o desenvolvimento económico do País e simultaneamente promover o bem-estar económico das populações;
- d) Criar novos postos de trabalho para trabalhadores nacionais e elevar a qualificação de mão-de-obra angolana;
- e) Aumentar as disponibilidades cambiais e o equilíbrio da balança de pagamentos;
- f) Promover o desenvolvimento tecnológico, a eficiência empresarial do País.

## CLÁUSULA 6.ª

(Entidade executora e gestora do Projecto)

Ao abrigo do presente Projecto de Investimento, a «TN – Services And Buildings, Limitada» será o investidor interno e a única entidade executora do Projecto.

## CLÁUSULA 7.ª

(Montante do Investimento)

1. O valor global do Projecto de Investimento é equivalente USD 4.207.165,00 (quatro milhões, duzentos e sete mil, cento e sessenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América).

2. No quadro de implementação e desenvolvimento do Projecto de Investimento, o Investidor Privado poderá, futuramente, solicitar junto da ANIP, aumentos do valor do investimento, visando, nomeadamente, a expansão do presente Projecto.

## CLÁUSULA 8.ª

(Operações de Investimento Privado)

O investimento referido na Cláusula 6.ª do presente Contrato de Investimento prevê a realização das operações de investimento previstas nas alíneas a), c), f), k, e p) do artigo 10.º da Lei do Investimento Privado, designadamente:

Utilização de moeda nacional ou outra livremente conversível, domiciliada em território nacional (alínea a);

Aquisição de máquinas, equipamentos (alínea c);

Aplicação de recursos financeiros resultantes de empréstimos, incluindo os que tenham sido obtidos no exterior, devendo os mesmos ser previamente licenciados, nos termos da legislação cambial em vigor (alínea f);

Celebração e alteração de contratos de consórcios, associação em participação, joint ventures, associação de terceiros a partes ou a quotas de capital e qualquer outra forma de contrato de associação permitida, ainda que não prevista na legislação comercial em vigor (alínea k);

Aquisição de bens imóveis situados em território nacional, quando essa aquisição se integre em projectos de investimento privado (alínea p).

## CLÁUSULA 9.ª

(Formas de realização do Investimento Privado)

As formas da realização do investimento são as previstas nas alíneas b); c) e e) do artigo 11.º da Lei do Investimento Privado, nos seguintes termos:

Aplicação, em Angola, de disponibilidades existentes em contas bancárias constituídas em Angola, tituladas por residentes cambiais, ainda que resultantes de financiamentos obtidos no exterior;

Alocação de máquinas, equipamentos, acessórios e outros meios fixos corpóreos;

Incorporação de tecnologias e *know-how*, desde que representem uma mais-valia ao empreendimento e sejam susceptíveis de avaliação pecuniária.

## CLÁUSULA 10.ª

(Formas de financiamento do Projecto)

O Projecto será integralmente financiado com recurso a financiamento alheio, a obter localmente, junto do FPCC.

## CLÁUSULA 11.ª

(Programa de implementação e desenvolvimento do Projecto)

1. A implementação do empreendimento será feita conforme cronograma de implementação e execução do Projecto de Investimento, que se junta ao presente Contrato como Anexo I.

2. O Investidor Privado não poderá ser responsabilizado pelo incumprimento dos prazos mencionados no referido cronograma, desde que sejam resultantes de actos de terceiros, nomeadamente de atrasos na actuação das entidades públicas envolvidas na execução do Projecto, ficando desde já obrigado a informar à ANIP sobre quaisquer factos que lhe impeçam de cumprir com as suas obrigações.

## CLÁUSULA 12.ª

(Concessão de facilidades, incentivos fiscais e aduaneiros)

1. Nos termos do presente Projecto de Investimento e disposições legais correspondentes aplicáveis, constantes da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, aos investidores privados assiste o direito aos incentivos fiscais seguintes:

- a) Redução da taxa do Imposto Industrial em 27,5% por um período de 2 (dois) anos, contados a partir do início de laboração de pelo menos 90% da força de trabalho prevista;

- b) Redução da taxa do Imposto sobre a aplicação de capitais em 13,75% por um período de 1 (um) ano;
- c) Redução da taxa ou Imposto de SISA em 50% relativamente à aquisição de prédios rústicos ou urbanos adstritos ao Projecto.

## CLÁUSULA 13.ª

## (Mecanismos de acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados a ser efectuado pela ANIP no quadro do disposto na Lei do Investimento Privado, os Órgãos do Governo procederão, nos termos e forma legalmente previstas, à fiscalização sectorial corrente e ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do Projecto.

2. O Investidor Interno deverá facilitar à ANIP o acompanhamento e fiscalização das suas actividades e dos dados e elementos que possuir quer sejam de natureza técnica, económica, financeira ou outra, cujos Técnicos devidamente credenciados, terão o direito de visitar o local ou locais de operações, adstritos ao Projecto de Investimento, devendo ser-lhes facultadas as condições logísticas necessárias ao desempenho da sua missão.

3. No quadro do desenvolvimento do Projecto de Investimento autorizado, o alargamento do objecto da sociedade veiculo do projecto, os aumentos de capitais para o investimento, os aumentos de capital social da sociedade, bem como as cessões de participações sociais contratuais e demais alterações das condições de autorização, em conformidade com a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, devem ser autorizados pela ANIP.

4. De acordo com o Cronograma de Implementação e Execução do Projecto que constitui anexo ao presente Contrato de Investimento, o Investidor Privado sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, deverá elaborar e apresentar à ANIP relatórios trimestrais, no período de investimento, e anuais, no período de exploração, com todos os dados relevantes, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.

5. Sempre que necessário as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do Projecto de Investimento autorizado. As notificações ou comunicações entre as Partes, no âmbito do presente Contrato de Investimento só se consideram validamente realizadas se forem efectuadas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por correio, correio electrónico (E-mail) e fax para os seguintes endereços:

ANIP:

Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25  
Edifício do Ministério da Indústria, 9.º Andar  
Luanda - Angola  
Telefones: (00 244) 222 39 14 34/33 12 52  
Fax: (00 244) 222 39 33 81/39 38 33  
CP: 5465  
E-mail: geral @anip.co.ao

Investidor Interno:

Sede — Avenida Lenine n.º 89, 4.º-E  
Luanda  
Telefones (00 244) 923 642 320/ 636 907  
E-mails: acgamboa66@gmail.com  
Edifício fabril - Município de Viana, Pólo Industrial de Viana, Complexo Parquind, blocos 5/6/11 e 12.

6. Qualquer alteração aos endereços acima indicados deverá ser prontamente comunicada, por escrito, à outra parte.

## CLÁUSULAS 14.ª

## (Impacto Económico e Social do Projecto)

O Projecto de Investimento terá o seguinte impacto social:

- a) Criação de emprego através de novos postos de trabalho permanentes, num total de 46 (quarenta e seis);
- b) O Projecto cria um VAB de USD 887 656, 17.

## CLÁUSULA 15.ª

## (Impacto Ambiental)

1. O Investidor Interno obriga-se a executar o Projecto de Investimento de acordo com a legislação ambiental em vigor aplicável, nomeadamente no que diz respeito ao dever de colaboração e de informação com o Ministério do Ambiente, em particular no que diz respeito a:

- a) Salvaguarda do meio ambiente, em matéria de ruídos, gases, fumos, poeira, gestão de resíduos e efluentes;
- b) Permitir que as autoridades competentes procedam à inspecção ou realizem estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades de construção e funcionamento regular da fábrica;
- c) Assegurar o adequado tratamento das águas residuais e dos resíduos sólidos;
- d) Participar ao Ministério do Ambiente quaisquer ocorrências anómalas de natureza poluente ou com efeitos negativos sobre o ambiente.

2. No quadro da implementação do Projecto de Investimento o Investidor Interno deverá cumprir com os procedimentos inerentes à protecção do meio ambiente que se traduzem em medidas que permitirão minimizar o impacto negativo sobre o ambiente de acordo com as normas internacionais e as leis nacionais sobre a matéria designadamente a Lei n.º 5/98, de 19 de Junho, Decreto n.º 51/04, de 23 de Julho e o Decreto n.º 59/07 de 13 de Julho, Decreto n.º 1/10, de 13 de Janeiro e o Decreto Executivo Conjunto n.º 130/09, de 26 de Novembro.

## CLÁUSULA 16.ª

## (Força de trabalho, plano de formação e plano de substituição)

1. O Projecto de Investimento prevê, no seu primeiro ano de implantação, a criação de 46 (quarenta e seis) postos de trabalho, a preencher nos seguintes termos:

- a) 5 (cinco) trabalhadores expatriados visando a cobertura dos trabalhos nas áreas de especialidade que serão reduzidos gradualmente de acordo com o princípio de substituição por trabalhadores angolanos;
- b) 41 (quarenta e um) trabalhadores nacionais;

2. O cumprimento do plano de formação (Anexo II), capacitação da força de trabalho nacional e substituição (Anexo III) gradual da força de trabalho estrangeira pela nacional, operar-se-á num período que se estima de 6 anos.

3. Para além do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recrutamento e Formação da mão-de-obra nacional, a sociedade ficará também obrigada a:

- a) Promover a substituição gradual da mão-de-obra expatriada, por trabalhadores nacionais, nos termos do Decreto n.º 5/95, de 7 de Abril;
- b) Colaborar com o INEFOP no processo de recrutamento, selecção e formação profissional dos trabalhadores angolanos;
- c) Cumprir com as obrigações inerentes à sua qualidade de empregador, designadamente, os descontos de Imposto sobre o Rendimento do Trabalho e contribuições para a Segurança Social, celebrar contratos de seguros de trabalho e doenças profissionais.

CLÁUSULA 17.ª

(Apoio institucional do Estado)

Ao longo do desenvolvimento e implementação do Projecto de Investimento, as instituições públicas angolanas, de acordo com as suas competências e no alcance do interesse socioeconómico do Projecto, comprometem-se institucionalmente no seguinte:

- a) *Agência Nacional para o Investimento Privado (ANIP)*: apoiar o Investidor Privado sempre que este pretender recorrer aos órgãos da administração pública supra mencionados e outras instituições cuja intervenção seja considerada pertinente para a implementação e gestão do Projecto;
- b) *Ministério do Comércio*: garantir a emissão do Alvará Comercial;
- c) *Ministério da Indústria*: garantir a emissão do Alvará de Licença Industrial.

CLÁUSULA 18.ª

(Direitos e deveres do investidor)

1. O Estado Angolano garante ao Investidor Interno a protecção dos seus direitos e o seu apoio institucional, garantindo-lhes designadamente o direito de:

- a) Introduzir em Angola os bens e fundos que se afigurem necessários para implementar o Projecto de Investimento;
- b) Negociar livremente as taxas de câmbio de compra e venda de divisas com instituições financeiras legalmente autorizadas a operar em Angola;
- c) Recorrer ao crédito interno e externo se tal se afigurar necessário para implementar o Projecto de Investimento, nos termos do artigo 22.º n.º 1 da Lei do Investimento Privado.

2. O Investidor Interno compromete-se a respeitar as leis e regulamentos em vigor na República de Angola e a cumprir com os compromissos assumidos no âmbito do presente contrato, nomeadamente a:

- a) Observar os prazos fixados para a importação de capitais e para a implementação do Projecto de

Investimento, de acordo com os compromissos assumidos;

- b) Não praticar, por acção ou omissão, quaisquer actos que configurem discriminação racial, do género ou por deficiência física, não fomentando factores de exclusão em razão do salário ou da condição social entre trabalhadores nacionais e expatriados, devendo atribuir aos angolanos categorias ocupacionais, salários e regalias sociais iguais as dos seus homólogos expatriados de igual nível ou grau académico e qualificação técnica e profissional;
- c) Pagar os impostos e todas as outras contribuições que lhe sejam devidas, sem prejuízo dos eventuais benefícios fiscais a que esteja sujeito;
- d) Aplicar o plano de contas e as regras de contabilidade existentes no País;
- e) Respeitar as normas relativas à defesa do meio ambiente, nos termos da Lei n.º 5/98, de 9 de Junho, Lei de Bases do Ambiente e de outra legislação aplicável;
- f) Respeitar as normas relativas à higiene, protecção e segurança dos trabalhadores contra doenças profissionais, acidentes de trabalho e outras eventualidades previstas na legislação sobre segurança social;
- g) Efectuar e manter actualizados os seguros contra acidentes de trabalho e doenças profissionais dos trabalhadores, bem como os seguros de responsabilidade civil por danos a terceiros ou ao ambiente.

CLÁUSULA 19.ª

(Lei Aplicável)

O Contrato de Investimento rege-se pela lei angolana, designadamente pela Lei do Investimento Privado, Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 20.ª

(Infracções e sanções)

1. Sem prejuízo do disposto noutros diplomas legais, constitui transgressão o incumprimento doloso ou culposo das obrigações legais a que o Investidor Privado está sujeito nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, e demais legislação sobre Investimento Privado.

2. Constitui nomeadamente transgressão:

- a) O uso de contribuições provenientes do exterior para finalidades diversas daquelas para que tenham sido autorizadas;
- b) A não execução do projecto dentro dos prazos estabelecidos no presente Contrato ou na auto-regularização do investimento;
- c) A prática de actos do comércio ilegais;
- d) A prática de facturação que permita a saída ilícita de capitais ou iluda as obrigações a que a empresa esteja sujeita, designadamente as de carácter fiscal;
- e) A não execução das acções de formação ou a não substituição de trabalhadores expatriados por nacionais nas condições e prazos estabelecidos;



**ANEXO II**  
**Plano de Substituição da Força de Trabalho Expatriada**

Categorias Profissionais	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5		Ano 6 - Ano 10	
	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.								
Directão	3		3		3		3		3		3	
Técnicos superiores		1		1		1		1		1		1
Técnicos médios	2		2		2		2		2		2	
Administrativos	8		8		9		9		9		9	
Operários especializados		4		4		4		4		4		4
Operários n. especializados	28		3		46		51		56		62	

**ANEXO III**  
**Plano de Formação**

O pessoal a contratar para trabalhar receberá formação sobre os mais variados assuntos, tendo sido identificados, desde já, os seguintes tópicos:

Categorias	Categoria do Formador	Formação	Local	N.º	Duração	Custo

Pela ANIP, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

Pelo Investidor, *António Carlos Gamboa Carvalho dos Santos*.

**Resolução n.º 32/14**  
**de 2 de Julho**

Considerando que a sociedade «DSME — Construction Co Limited, constituída e existente ao abrigo das leis da Coreia do Sul, investidor externo e entidade não residente cambial, com sede em 35, Buckang-Dong, Chung-Ku, Seoul, Korea, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11 de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) uma Proposta de investimento externo.

Considerando que no âmbito desta proposta pretende-se a aquisição pelo Investidor de 50% do capital social da sociedade «DSME — Construction Angola, Limitada» em Angola, cuja actividade será a projecção, construção, desenvolvimento, acompanhamento, promoção e comercialização de projectos de cariz imobiliário, para quaisquer sectores, designadamente industrial, residencial, turístico e, bem assim, escritórios e serviços, incluindo as actividades de consultoria e gestão de actividades acessórias ao projecto, podendo dedicar-se à projecção, construção, compra e revenda de terrenos, de edifícios para quaisquer fins, bem como arrendamentos ou quaisquer outras formas de comercialização de projectos imobiliários.

Considerando que, o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente, diversificação da economia, prestação de serviços nos diversos sectores económicos, assim como a melhoria da qualidade de vida das populações, aumento de infra-estruturas industriais, o aumento do emprego, bem como o fomento do empresariado angolano.

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento da Proposta denominada «DSME — Construction Angola, Limitada» no valor global de USD 4.672.230,00 (quatro milhões seiscientos e setenta e dois mil, duzentos e trinta dólares dos Estados Unidos da América).

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 20 de Fevereiro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

**CONTRATO DE INVESTIMENTO PROJECTO**  
**DSME — CONSTRUCTION ANGOLA, LIMITADA**

Contrato de Investimento Privado

Entre:

Estado da República de Angola, representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado, com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, Edifício do Ministério da Indústria, aqui representado por Maria Luísa Perdigão Abrantes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários para o acto, doravante designado por «Estado Angolano»;

E

DSME — Construction Co Limited, uma sociedade constituída e existente ao abrigo das leis da Coreia do Sul, investidor externo e entidade não residente cambial, com sede em 35, Buckang-Dong, Chung-Ku, Seoul, Korea, neste acto representada por João Paulo Benoliel David, na qualidade de procurador, doravante designada por «Investidor».

Considerando que:

- a) Nos termos da Lei n.º 20/11 de 20 de Maio («Lei do Investimento Privado»), a Agência Nacional para o Investimento Privado («ANIP») é a agência do Estado Angolano responsável por i) implementar as políticas nacionais relativas a investimentos privados, ii) promover, coordenar e supervisionar investimentos privados em Angola e iii) representar o Estado Angolano em contratos de investimento privado a ser celebrados entre o Estado Angolano e investidores nacionais ou estrangeiros;
- b) O Investidor Externo pretende adquirir uma participação societária numa sociedade de direito angolano denominada «DSME — Construction Angola, Limitada»;
- c) O Investidor externo irá fornecer bens e prestar serviços aos seus clientes na área da construção civil na República de Angola; e
- d) O mercado angolano mostra sinais de crescimento e a procura por serviços de companhias de construção civil tem vindo a crescer em Angola.

As Partes celebram livremente e de boa-fé o presente Contrato de Investimento, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA 1.ª

(Natureza e Objecto do Contrato de Investimento)

1. O Contrato de Investimento tem natureza administrativa.
2. Constitui objecto do presente Contrato de Investimento a aquisição pelo Investidor de 50% do capital social da Sociedade «DSME — Construction Angola, Limitada», em Angola, cuja actividade será a projecção, construção, desenvolvimento, acompanhamento, promoção e comercialização de projectos de cariz imobiliário, para quaisquer sectores, designadamente industrial, residencial, turístico e, bem assim, escritórios e serviços, incluindo as actividades de consultoria e gestão de actividades acessórias ao projecto, podendo dedicar-se à projecção, construção, compra e revenda de terrenos, de edifícios para quaisquer fins, bem como arrendamentos ou quaisquer outras formas de comercialização de projectos imobiliários.

#### CLÁUSULA 2.ª

(Localização do investimento e regime jurídico dos bens do Projecto de Investimento)

1. O projecto será realizado na Província de Luanda, zona de desenvolvimento A, para efeitos do artigo 35.º da Lei n.º 20/11 de 20 de Maio, Avenida de Portugal, Edifício Orquídea, n.º 18/20, 7.º Andar, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota.

2. Os bens a serem edificados, pelo Investidor, para integrarem o projecto de investimento, previstos para a realização do objecto do presente contrato, serão propriedade dos

sócios da DSME — Construction Angola, Limitada, sob o regime de propriedade privada.

#### CLÁUSULA 3.ª

(Duração do Contrato)

1. O Contrato de Investimento entra em vigor na data de assinatura e vigorará por tempo indeterminado, salvo se denunciado pelas Partes.

2. Qualquer uma das Partes pode denunciar este Contrato de Investimento mediante aviso prévio por escrito à outra Parte, com antecedência de pelo menos 6 (seis) meses antes da data da proposta de denúncia.

#### CLÁUSULA 4.ª

(Objectivos do Projecto de Investimento)

Em conformidade com o disposto no artigo 27.º da Lei do Investimento Privado, constituem objectivos do projecto de investimento:

- a) Contribuir para o crescimento da economia nacional nos termos da alínea a);
- b) Permitir a criação de empreendimentos entre projectos nacionais e estrangeiros nos termos da alínea e);
- c) Induzir a criação de novos postos de trabalho para trabalhadores nacionais e elevar a qualificação da mão-de-obra angolana nos termos da alínea f);
- d) Transferir tecnologia e aumentar a eficiência da produção nacional nos termos da al. g); e
- e) Promover o desenvolvimento tecnológico, a eficiência empresarial e a qualidade dos produtos no País nos termos da alínea k).

#### CLÁUSULA 5.ª

(Montante do Projecto de Investimento)

O montante global do Projecto de Investimento será de USD 4.672.230,00 (quatro milhões seiscentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta dólares dos Estados Unidos da América) e correspondente inteiramente a fundos próprios do Investidor.

#### CLÁUSULA 6.ª

(Operações de Investimento Externo)

Para efeitos do artigo 12.º da Lei do Investimento Privado, o Projecto de Investimento será implementado através das seguintes operações de investimento privado externo:

- a) Introdução de moeda livremente conversível no país, nos termos da alínea a);
- b) Introdução de tecnologia e *know-how*, nos termos da alínea b);
- c) Introdução de máquinas, equipamentos e outros meios fixos corpóreos, nos termos da al. c);
- d) Participação em sociedades de direito angolano domiciliadas em território nacional nos termos da alínea d) e g);

#### CLÁUSULA 7.ª

(Formas de Realização do Investimento Privado)

1. Para o efeito do presente contrato, prevê-se o seguinte:

- a) A aplicação de capitais próprios importados do exterior, no montante de US\$ 400.000,00 (quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

b) A importação de máquinas, equipamentos, acessórios e outros meios fixos corpóreos, no montante de US\$ 4.272.230,00 (quatro milhões, duzentos e setenta e dois, duzentos e trinta dólares dos Estados Unidos da América) a serem importados e a incorporar na realização do investimento, podendo estes ser em estado novo e/ou usado, merecendo a prévia fiscalização das entidades competentes.

2. O Investidor no quadro da implementação e desenvolvimento do investimento, objecto do presente contrato, poderá solicitar junto da ANIP, alterações na forma de realização do investimento bem como aumentos de capitais de investimento, com vista a realização com êxito do projecto.

#### CLÁUSULA 8.ª

##### (Formas de Financiamento do Investimento)

O investimento será realizado exclusivamente com recurso a capitais próprios do Investidor.

#### CLÁUSULA 9.ª

##### (Programa de Implementação e Desenvolvimento do Projecto)

O projecto de investimento será completamente implementado no prazo de 12 (doze) meses, conforme cronograma em anexo (Anexo I).

#### CLÁUSULA 10.ª

##### (Termos da Proporção e Graduação Percentual do Repatriamento de Dividendos)

1. De acordo com os artigos 18.º, 19.º e 20.º da Lei do Investimento Privado e nos termos da autorização do BNA de acordo com a legislação cambial, o Estado Angolano garante o direito do Investidor Externo a repatriar dividendos, rendimentos e lucros da República de Angola.

2. De acordo com a Lei do Investimento Privado, o direito ao repatriamento de dividendos, rendimentos e lucros ao abrigo deste Contrato de Investimento poderá ser exercido pelo Investidor 3 (três) anos após a implementação do projecto de investimento, nos termos da lei.

#### CLÁUSULA 11.ª

##### (Definição das condições de Gestão e Execução do Projecto)

A gestão e execução da DSME — Construction Angola, Limitada, serão realizadas pelo Investidor de acordo com o estabelecido nos Estatutos da sociedade.

#### CLÁUSULA 12.ª

##### (Mecanismo de Acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a ser efectuado pela ANIP, no quadro do disposto na Lei de Investimento Privado, os Órgãos do Governo procederão, nos termos e forma legalmente prevista, à fiscalização sectorial corrente e ao acompanhamento de toda a execução do projecto.

2. O Investidor deverá fornecer anualmente todas as informações sobre o desenvolvimento e os resultados do empreendimento, sem prejuízo de outras informações de provas jurídico-legais, económicas e financeiras que justifique a evolução da realização do projecto.

3. O Investidor deverá facilitar à ANIP o acompanhamento e fiscalização das suas actividades e dos dados e elementos que possuir de natureza técnica, económica, financeira ou

outra com aquelas relacionadas. Os Técnicos da ANIP devidamente credenciados terão o direito de visitar o local ou locais de operações, adstritas ao projecto de investimento, devendo ser-lhes facultadas as condições logísticas, segundo um critério de razoabilidade, ao desempenho da sua missão.

4. Nos termos do artigo 71.º, n.º 1 da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, o Investidor compromete-se a auxiliar a ANIP relativamente a quaisquer questões ou dúvidas quando seja necessário e a completar os formulários anuais fornecidos pela ANIP.

5. Quando necessário, as Partes podem solicitar reuniões de revisão do enquadramento e implementação do Projecto de Investimento.

#### CLÁUSULA 13.ª

##### (Impacto Económico e Social do Projecto de Investimento)

1. O projecto terá o seguinte impacto económico e social:

- Fomento do mercado nacional serão empregues 141 angolanos;
- Promoção e criação de empregos directos e indirectos e incremento da formação profissional em várias áreas de conhecimento; e
- Incremento do incentivo à criação de outras unidades de prestação de serviços relacionados ou complementares a actividade exercida pela DSME — Construction Angola, Limited.

#### CLÁUSULA 14.ª

##### (Força de trabalho e Plano de Formação)

1. O Investidor estima que em consequência da implementação do projecto de investimento, sejam criados 171 (cento e setenta e um) postos de trabalho directos, 141 (cento e quarenta e um) dos quais serão preenchidos por trabalhadores nacionais e 30 (trinta) expatriados.

2. O projecto prevê a admissão e formação de trabalhadores, conforme o plano de formação de mão-de-obra nacional que constitui Anexo II ao presente contrato.

3. Constitui ainda obrigação do Investidor o seguinte:

O cumprimento das normas do Decreto n.º 5/95 de 7 de Abril, sobre o emprego de força de trabalho qualificada estrangeira não residente e força de trabalho nacional;

O cumprimento do plano de formação e capacitação da força de trabalho;

- O Investidor deverá celebrar contratos de seguro de trabalho, cumprir com as obrigações no âmbito social e deverão colaborar com o Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional (INEFOP) no processo de recrutamento, selecção e formação profissional dos trabalhadores;
- Dar prioridade à formação técnica especializada de trabalhadores nacionais através de recrutamento em instituições de ensino nacionais;
- Celebrar e manter actualizados contratos de seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais a favor dos trabalhadores, de acordo com a lei.

#### CLÁUSULA 15.ª

##### (Impacte ambiental do projecto)

O Investidor obriga-se a cumprir com a legislação ambiental, incluindo a Lei de Bases do Ambiente — Lei n.º 5/98, de 19 de Junho e a Lei de Avaliação Ambiental — Decreto n.º 51/04, de 23 de Julho.

CLÁUSULA 16.<sup>a</sup>  
(Apoio Institucional do Estado Angolano)

O Estado Angolano garante ao Investidor a protecção de todos os direitos ao abrigo da lei angolana e o seu inteiro apoio institucional, incluindo quanto aos direitos do Investidor de:

- a) Introduzir em Angola os montantes necessários à implementação do projecto de investimento; e
- b) Recorrer ao crédito interno e/ou externo se necessário para implementação do projecto, sujeito ao cumprimento da legislação cambial em vigor.

CLÁUSULA 17.<sup>a</sup>  
(Deveres e Direitos dos Investidores)

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei do Investimento Privado e de quaisquer outras obrigações ao abrigo do presente Contrato de Investimento, o investidor deverá:

- a) Cumprir com os termos e prazos deste Contrato de Investimento;
- b) Cumprir com a Lei Aplicável, em particular com os regimes ambientais, de saúde, protecção e saúde e a lei aplicável a regras contabilísticas e de arquivo;
- c) Promover a formação de trabalhadores nacionais.

2. Sem prejuízo de quaisquer outros direitos conferidos ao Investidor, este goza das garantias e das regras de protecção de direitos especiais previstas neste Contrato de Investimento, na Lei do Investimento Privado e, em geral, nas disposições da lei aplicável sobre a protecção de investimento.

3. Os direitos e benefícios concedidos ou que de outra forma acresçam a favor do Investidor ao abrigo deste Contrato de Investimento ou nos termos da Lei Aplicável à Data de Assinatura continuarão em vigor até ao termo deste Contrato de Investimento, e nenhum de tais direitos ou benefícios será directa ou indirectamente alterado, modificado ou reduzido por qualquer alteração na lei ou acto ou omissão de qualquer autoridade governamental da República de Angola.

CLÁUSULA 18.<sup>a</sup>  
(Lei Aplicável)

Este Contrato de Investimento rege-se pelas Leis da República de Angola.

CLÁUSULA 19.<sup>a</sup>  
(Infracções e sanções)

1. Os seguintes actos, caso ocorram na execução ou após a Data Efectiva constituir uma infracção pelos Investidores nos termos da Lei:

- a) O uso de contribuições estrangeiras para fins diferentes daqueles devidamente autorizados;
- b) A não realização do Projecto nos termos estabelecidos pelo presente contrato ou a autorização do investimento, salvo se a não conformidade com os termos mencionados for devida a razões alheias à vontade das Investidoras;
- c) A prática dos actos de comércio fora do âmbito autorizado;
- d) A prática de facturação que permita a saída indevida de capitais ou não respeite os deveres legais

aos quais a Sociedade ou associação esteja sujeita, em particular aqueles de natureza fiscal.

2. Sem prejuízo de outra penalização especialmente estabelecida pela Lei, estará sujeita a aplicação das seguintes penalizações:

- a) Multa, em Kwanzas, equivalentes a USD 10.000,00 a USD 500.000,00;
- b) Revogação da autorização de investimento.

3. Incumprimento da execução do projecto dentro dos limites estabelecidos na autorização ou quaisquer prorrogações serão punidos com a pena estabelecida na alínea b) do número anterior.

CLÁUSULA 20.<sup>a</sup>  
(Resolução de Litígios)

1. Em caso de litígio relativamente à interpretação ou execução do presente Contrato de Investimento, as Partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2. Se no prazo de 30 (trinta) dias não for possível obter uma solução negociada, nos termos previstos no número anterior, as Partes acordam em submeter o litígio à arbitragem, de acordo com o disposto na Lei n.º 16/03, de 25 de Julho (Lei da Arbitragem Voluntária).

3. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo cada uma das Partes em conflito nomear um árbitro, e sendo o árbitro presidente designado pelos árbitros escolhidos pelas Partes.

4. A notificação, a fazer por qualquer das Partes, deverá obrigatoriamente, identificar as outras Partes, indicar a pretensão de submissão do litígio à arbitragem, indicar a morada ou domicílio profissional do árbitro escolhido, convidar as outras Partes a nomear o seu árbitro e identificar o objecto do litígio.

5. A outra Parte que receber a comunicação referida no número anterior deverá nomear o seu árbitro, indicando, também, a sua morada ou domicílio profissional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a recepção da referida comunicação.

6. O árbitro presidente será designado pelos árbitros nomeados pelas Partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

7. O Tribunal Arbitral funcionará em Luanda, Angola, no local que for escolhido pelo árbitro presidente e julgará segundo o direito angolano, devendo a respectiva decisão ser proferida no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do início do processo e o processo será conduzido em língua portuguesa.

8. O incumprimento por qualquer das Partes ou a impossibilidade de acordo dos árbitros por elas nomeados, nos prazos acima referidos, confere às Partes o direito de pedir a nomeação do(s) árbitro(s) em falta ao secretário geral da Câmara de Comércio Internacional.

9. Os acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral serão finais, vinculativos e irrecorríveis.

10. O disposto nesta Cláusula não afasta o direito de recurso aos tribunais judiciais comuns para efeitos de injunções e providências cautelares, não podendo tal recurso ser entendido como renúncia aos efeitos da presente cláusula arbitral.

11. Todos e quaisquer documentos produzidos durante o processo arbitral devem ser traduzidos para língua inglesa.

**CLÁUSULA 21.ª**  
(Língua)

1. As Partes acordam que todos os documentos contratuais, descritos na Cláusula seguinte, assim como toda a documentação que as mesmas venham a trocar no âmbito da execução do projecto de investimento, deverão estar em língua portuguesa.

2. Caso qualquer uma das Partes produza ou invoque algum documento em língua estrangeira, este só será eficaz se traduzido para língua portuguesa.

**CLÁUSULA 22.ª**  
(Anexos ao Contrato)

1. O Contrato de Investimento, os seus anexos e o CRIP contêm todos os direitos e obrigações assumidas pelas Partes no que diz respeito à definição e disciplina das relações entre si no âmbito do Contrato de Investimento, e prevalecem sobre quaisquer outros acordos ou entendimentos, orais ou escritos, em sentido diverso.

2. Qualquer alteração ao Contrato de Investimento e/ou aos seus anexos apenas será válida de realizada por escrito e assinada pelas Partes.

3. São anexo ao presente contrato:

- a) o cronograma de implementação;
- b) o plano de formação;
- c) o plano de substituição da mão-de-obra expatriada pela nacional.

**CLÁUSULA 23.ª**  
(Comunicações)

As notificações ou comunicações entre as Partes, no âmbito do presente Contrato de Investimento só se consideram validamente realizadas se forem efectuadas por escrito

e entregues pessoalmente ou enviadas por correio e após boa recepção para os seguintes endereços:

Estado Angolano, representado pela ANIP:  
Morada: Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º Andar,  
Edifício do Ministério da Indústria.

Luanda - Angola

Telefones: (+244) 222 39 14 34/33 12 52

Fax: (+244) 222 39 33 81/39 38 33

CP: 5465

E-mail: geral@anip.co.ao Investidor

Nome: DSME — Construction Co Limited

Morada: 35, Buckang-Dong, Chung-Ku, Seoul, Korea

Email: paulo.david@cardavassociados.com

A/C: João Paulo Benoliel David

Telefones: (+244) 923 325 577

**CLÁUSULA 24.ª**  
(Invalidade)

Se qualquer disposição deste Contrato de Investimento for considerada inválida ou inexecutável, ter-se-á por não escrita na medida dessa invalidade ou inexecutabilidade. Isto não prejudica qualquer uma das restantes disposições deste Contrato de Investimento. As Partes devem então emvidar esforços razoáveis para substituir a disposição inválida ou inexecutável por uma válida com um efeito tão próximo quanto possível ao da cláusula que se substituiu.

Este Contrato de Investimento representa o acordo das Partes sobre todas as matérias acima referidas e será devidamente assinado pelos seus representantes autorizados.

Luanda, aos 20 de Fevereiro de 2014.

Pela República de Angola, a Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

Pelo Investidor, *João Paulo Benoliel David* (Representante).

**Cronograma de Implementação**

Ações/Tempo	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Análise e aprovação do projecto												
BNA/GUE												
Amendamento Terreno												
Construção escritório/estaleiro												
Importação de Máquinas e Equipamentos												
Contratação do pessoal												
Formação do pessoal												
Início de Actividade												

**Plano de Formação — DSME Angola - Ano I**  
**Trabalhadores Nacionais**

Categoria Profissional	QTD	Formação	Centro de Formação	Data Prevista
Director Financeiro	1	Curso de Gestão Financeira	Gestinform-Luanda	1.º Semestre 2014
Director Recursos Humanos	1	Curso da Lei Geral do Trabalho e Prevenção de Contravenções Laborais	Gestinform-Luanda	1.º Semestre 2014
Director Recursos Humanos	1	Curso de Técnicas de Avaliação de Desempenho	Gestinform-Luanda	2.º Semestre 2014
Responsável dos Serviços Gerais	1	Curso de Gestão do Aprovisionamento (Compra + Stocks)		
Eng.º Civil	5	Curso de Gestão de Projectos	Gestinform-Luanda	1.º Semestre 2014
Eng.º Civil	3	Curso de Programa Avançado de Gestão para a Construção Civil		

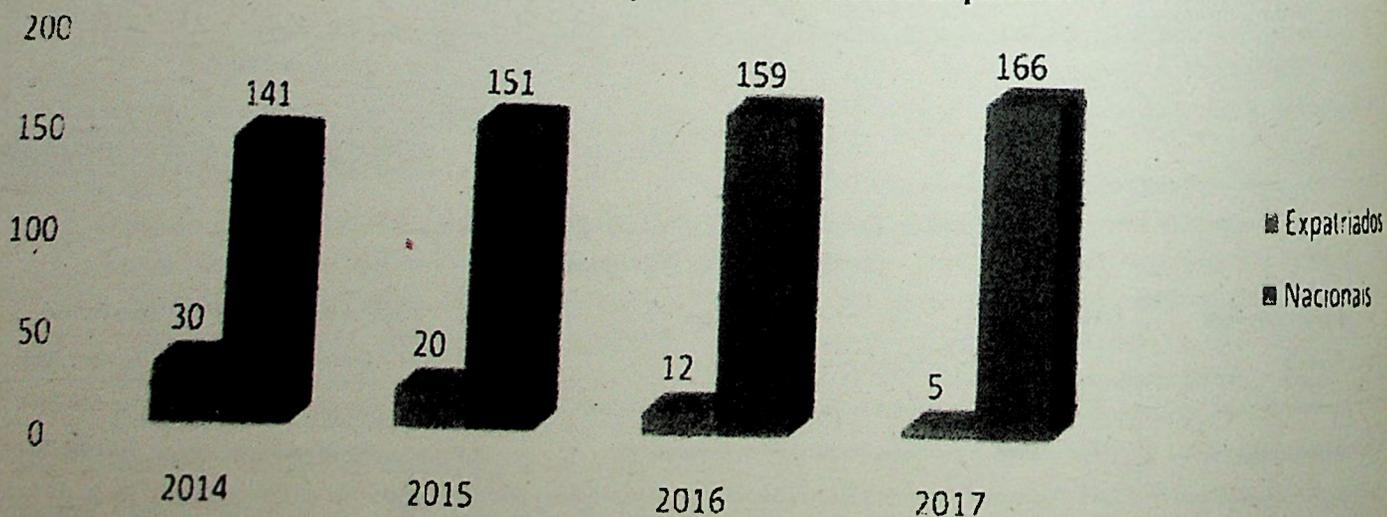
Categoria Profissional	QTD	Formação	Centro de Formação	Data Prevista
Eng.º Civil	2	Gestão de Importação e Exportação	Gestinform-Luanda	2.º Semestre 2014
Eng.º Mecânico	2	Curso de Gestão de Projectos	Gestinform-Luanda	1.º e 2.º Semestre 2014
Eng.º Mecânico	2	Curso de Programa Avançado de Gestão para a Construção Civil	Gestinform-Luanda	1.º e 2.º Semestre 2014
Eng.º Electrotécnico	2	Curso de Gestão de Projectos	Gestinform-Luanda	1.º e 2.º Semestre 2014
Eng.º Electrotécnico	5	Curso de Programa Avançado de Gestão para a Construção Civil	Gestinform-Luanda	1.º e 2.º Semestre 2014
Encarregados	5	Curso de Direcção de Obras de Construção Civil	Gestinform-Luanda	1.º Semestre 2014
Técnicos de especialidade	5	Cursos de Desenhador de Construção Civil	Cenfoc-Luanda	1.º e 2.º Semestre 2014
Técnicos de especialidade	5	Curso de medições e orçamentos	Cenfoc-Luanda	1.º e 2.º Semestre 2014
Operários Cíveis	5	Curso de condutor manobrador	Cenfoc-Luanda	1.º e 2.º Semestre 2014
Operários Cíveis	4	Curso de controlador de qualidade	Cenfoc-Luanda	1.º e 2.º Semestre 2014
Operários Cíveis	2	Curso de topografia	Cenfoc-Luanda	1.º e 2.º Semestre 2014

Nota: Este plano de formação é elaborado numa base anual. O plano de Formação para os anos seguintes será elaborado com base nas necessidades da empresa e dos resultados da avaliação de desempenho e competências a implementar na organização.

### Plano de Substituição Trabalhadores Expatriados — DSME Angola-2014 a 2017

Categoria Profissional	QTD	2014		2015		2016		2017	
		Expatriado	Nacional	Expatriado	Nacional	Expatriado	Nacional	Expatriado	Nacional
Director Geral	1	1	0	1	0	1	0	1	0
Director Financeiro	1	0	1	0	1	0	1	0	1
Director de Recursos Humanos	1	0	1	0	1	0	1	0	1
Director de Produção	1	1	0	1	0	0	1	0	1
Responsável dos Serviços Gerais	1	0	1	0	1	0	1	0	1
Eng.º Civil	14	4	10	2	12	2	12	1	13
Eng.º Mecânico	6	2	4	1	5	1	5	0	6
Eng.º Electrotécnico	6	2	4	1	5	1	5	0	6
Encarregados	15	10	5	6	9	3	12	1	14
Técnicos de especialidade	30	10	20	8	22	4	26	2	28
Operários Cíveis	25	0	25	0	25	0	25	0	25
Carpinteiros	15	0	15	0	15	0	15	0	15
Ferreiros	15	0	15	0	15	0	15	0	15
Electricistas	15	0	15	0	15	0	15	0	15
Mecânicos	10	0	10	0	10	0	10	0	10
Trabalhadores Indiferenciados	15	0	15	0	15	0	15	0	15
<b>Total</b>	<b>171</b>	<b>30</b>	<b>141</b>	<b>20</b>	<b>151</b>	<b>12</b>	<b>159</b>	<b>5</b>	<b>166</b>

Gráfico de Substituição dos Trabalhadores Expatriado



Pela República de Angola, a Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.  
Pelo Investidor, *João Paulo Benoliel David* (Representante).